

CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
1º Votação, Aprovado EM 14/04/2026
• *Silvana Almeida Silva*
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
RECEBIDO por *ELIA*
em 12/04/2026, às 9:02h.
Assinatura

PROJETO DE LEI nº 11, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

“Altera a Lei nº 338/2009 para dispor sobre a nomeação dos cargos ou funções de Direção Escolar e outros e dá outras providências”

Art. 1º Esta Lei cria os cargos de provimento em comissão de Direção Escolar e Diretor Adjunto cujo exercício será reservado a pessoas que não pertencem ao quadro de servidores efetivos do Poder Executivo.

Art. 2º O *caput* do art. 27 da Lei municipal nº 338/2009 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Mãe D'água), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 A nomeação dos profissionais de provimento efetivo do magistério para as funções em comissão compete ao Prefeito Municipal e deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

Art. 3º Fica acrescentado o art. 27-A a Lei municipal nº 338/2009 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Mãe D'água), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27-A. Cabe ao Prefeito a nomeação e exoneração para os cargos de provimento em comissão de Direção Escolar.

§1º O Poder Executivo poderá reservar percentual a ser estabelecido em Decreto de vagas para o provimento do cargo comissionado Diretor ou Diretor Adjunto a ser realizado por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho dentre candidatos ou candidatas aprovados ou aprovadas previamente em avaliação de mérito e desempenho por meio de processo seletivo simplificado.

§2º Os critérios de seleção, bem como os requisitos mínimos para o processo seletivo simplificado serão definidos em Decreto pelo Executivo.

Art. 4º Fica acrescentado o art. 27-B a Lei municipal nº 338/2009 ((Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Mãe D'água), passa a vigorar com a seguinte redação:

[Assinatura]



“Art. 27-B Em harmonia com os termos desta lei ficam criadas:

- a) Cargos de Provimento em Comissão de Diretor Escolar e de Vice Diretor Escolar;
- b) Funções em comissão no Quadro Permanente do Magistério Público Municipal.

§1º A remuneração, a quantidades de cargos criados e as atribuições dos cargos comissionados de Direção Escolar estão descritos nos Anexos desta lei.

§2º A remuneração das funções de confiança de Direção Escolar consta no Anexo desta Lei.

§3º As funções em comissão no Quadro Permanente do Magistério Público Municipal, sendo acrescido apenas a nomenclatura da função, faixa, código e número de vagas que passam a ter a descrição anexa.

§4º Em razão do número de vagas criadas e em face a forma do recrutamento por processo seletivo, a Administração, por razões de juízo de oportunidade e conveniência administrativa, poderá ofertar as vagas disponíveis aos servidores efetivos, neste caso para as funções comissionadas, ou para pessoas que não pertencem ao quadro de pessoal da Administração, sempre respeitando o limite das vagas existentes.

§5º No caso de oferta de provimento dos cargos comissionados ou das funções comissionadas não poderá haver cumulação no tocante a existir em uma mesma escola um Diretor de cargo comissionado e outro de função comissionada, sendo exclusiva a existência de um Diretor para cada escola, sendo este escolhido para o cargo comissionado se não pertencer ao quadro de pessoal da Administração ou a função comissionada se já for do quadro efetivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Mãe d'Água-PB, 10 de abril de 2026.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional



ANEXO I

Diretor de Escola

Categoria Funcional: DIRETOR ESCOLAR

GRUPO: QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO (CC-1) E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS (FG-1) DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC-1 ou FG-1

ATRIBUIÇÕES:

- a) Representar a escola na comunidade;
- b) Responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Plano de Metas da Administração Pública Municipal;
- c) Coordenar, em consonância com a Secretaria de Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola;
- d) Coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar;
- e) Organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos;
- f) Administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola;
- g) Velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente;
- h) Divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola;
- i) Apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria;
- j) Manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação;
- k) Assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação;



- l) Oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais;
- m) Articular as famílias com a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola.
- n) Poderá, excepcionalmente, substituir professor(a) na docência de sala de aula, por necessidade de interesse público.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária semanal de 40 horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

I - Lotação:

- a) Diretor 40 horas:
- b) I - Experiência mínima de três anos no exercício de docência

III - Idade: Mínima: 18 anos

IV – RECRUTAMENTO POR LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO E/OU POR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

- a) Cargo Comissionado;
- b) Função gratificada: professor com vínculo com o município ou cedido por outro ente público

LOTAÇÃO: exclusivamente na Secretaria da Educação



ANEXO II

Vice-Diretor de Escola

Categoria Funcional: DIRETOR ADJUNTO

GRUPO: QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO (CC-2) E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS (FG-2) DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC-2 ou FG-2

ATRIBUIÇÕES:

- a) Executar atividades em consonância com o trabalho proposto pela direção da escola e a proposta pedagógica;
- b) Responsabilizar-se pelas questões administrativas no turno em que desempenhar suas funções;
- c) Substituir a direção da escola nos seus impedimentos legais;
- d) Representar o diretor na sua ausência;
- e) Executar atribuições que lhe forem delegadas pela direção;
- f) Participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola e outras tarefas afins.
- g) Poderá, excepcionalmente, substituir professor(a) na docência de sala de aula, por necessidade de interesse público.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais e 180 mensais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:



I – Lotação: exclusivamente em escola municipal com número de alunos superior a 100 (cem)

II – Experiência mínima de três anos no exercício de docência.

III – Idade: Mínima: 18 anos

IV – RECRUTAMENTO:

a) Cargo em comissão: livre nomeação e exoneração;

b) Função gratificada: professor com vínculo com o município ou cedido por outro ente público.

LOTAÇÃO: exclusivamente na Secretaria da Educação

ANEXO III

NOMENCLATURA	FAIXA	VALORES – R\$	
		VENCIMENTOS	GRATIFICAÇÃO
Direção Escolar – Nível I	FC-2	2.500,00	xx %
Direção Escolar – Nível II	FC-3		
Direção Escolar – Nível III	FC-4		
Direção Escolar Adjunto – Nível IV	FC-5	2.200,00	xx %





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que manifestamos nossos respeitosos cumprimentos à Vossa Excelência, com votos de permanente êxito na condução do processo legislativo, cumprimentos extensivos aos demais Senhores Vereadores, encaminhamos à essa Egrégia Câmara o Projeto de Lei nº 11/2026.

O presente Projeto de Lei altera a Lei n.º 338/2009 que dispõe sobre a nomeação dos cargos ou funções de Direção Escolar e outros.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do Projeto.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 10 de abril de 2026.


JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional